

DECRETO Nº 17.840, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Institui Regime Urbanístico de AEIS I para área localizada na Macrozona 04 UEU 020, Quarteirão 077, denominada Vila Tronco, na forma da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, modificada pela Lei Complementar nº 646, de 22 de julho de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o regime de Área Especial de Interesse Social (AEIS) I, referente à Vila Tronco Rua Cruzeiro do Sul, nº 1501, no Bairro Santa Tereza, para o perímetro assim descrito: “uma área de terras de ocupação irregular, localizada no Bairro Santa Tereza, no quarteirão formado pela Av. Cruzeiro do Sul, Rua Dona Malvina, Diretriz 4342, 4344, Rua Caixa Econômica, Rua Correa Lima, Travessa das Missões, limitando-se com a área do Exército, Travessa Oito de Setembro, Rua Mariano de Matos e Av. Moab Caldas, com área superficial de 274.285,95m²”, conforme planta anexa.

Art. 2º Fica instituído o seguinte regime urbanístico, a ser observado na presente AEIS, para as novas edificações será o seguinte:

I – Densidade Bruta: Código 05 - densidade máxima de 350 hab/ha;

II – Atividade: Código 01 – predominantemente residencial;

III – Índice de Aproveitamento: I. A. = 1,3; e

IV – Volumetria das Edificações: altura máxima 9,00m, taxa de ocupação 90%.

Art. 3º Quanto ao Recuo de Jardim das vias, nos limites da área de projeto, observar-se-á o que segue:

I – redução de Recuo de Jardim para 2,00m na Av. Cruzeiro do Sul e Moab Caldas, no trecho da AEIS;

II – isenção de Recuo de Jardim: na Av. Francisco Massena Vieira, Rua Banco Inglês, Rua Banco do Comércio, Rua Caixa Econômica, Rua Nossa Senhora do Brasil, Rua Neves, Rua Correa Lima, Travessa das Missões, Rua Santa Cruz, no trecho da AEIS; e

III – isenção de Recuo de Jardim: nas Vias de Pedestres projetadas.

Art. 4º O sistema de circulação a ser observado na presente AEIS, será o seguinte:

I – largura dos logradouros projetados (Rua Cruzeiro do Sul e Av. Moab Caldas) como previsto no PDDUA;

II – fica autorizado o cadastramento das vias de pedestres constante no Estudo de Viabilidade Urbanística; e

III – fica isenta de vagas para estacionamento.

Art. 5º Fica isenta de doação de área para novos equipamentos comunitários.

Art. 6º Fica isenta da bacia de retenção.

Art. 7º Serão aceitos os padrões de lotes constantes no Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU).

Art. 8º As casas constantes na planta cadastral base do EVU poderão ser regularizadas independente dos padrões definidos neste Decreto em qualquer tempo e as demais deverão atender ao disposto no presente Decreto.

Art. 9º Quanto aos procedimentos de regularização observar-se-á o que segue:

I – o Departamento Municipal de Habitação (DEM HAB), como empreendedor e fiscal poderá redigir o Termo de Verificação e entrega das obras de urbanização; e

II – encaminhado o Termo de Verificação à Secretaria do Planejamento Municipal (SPM), esta procederá ao recebimento das obras de urbanização.

Art. 10. Este Decreto entra em vigora na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de junho de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Ricardo Effer Gothe,
Secretário do Planejamento Municipal.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

